MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea a do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente emenda supressiva visa restabelecer equívoco cometido na MP 905/2019 e garantir a oferta do Serviço Social, enquanto serviço previdenciário do Regime Geral de Previdência Social - INSS, aos segurados e seus dependentes, cujo objetivo é esclarecer junto aos beneficiários seus direitos previdenciários e sociais e os meios de exercêlos, seja de forma individual ou coletiva, no âmbito interno ou externo da instituição, de modo a viabilizar juntamente como os cidadãos sujeitos desse processo a solução dos problemas que emergirem na relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

O Serviço Social do INNS conta com cerca de 1.596 assistentes sociais que atuam na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso aos benefícios de prestação continuada e da aposentadoria aos segurados com deficiência, emitem pareceres sociais para vários setores do INSS, fundamentalmente nas situações de recursos administrativos e em casos de determinação do comprometimento de renda definido pela Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, e em análise das

intercorrências sociais que podem agravar a saúde; elaboração de Estudos Sociais; produção de pesquisas sociais; realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência Social e melhoria de fluxos de encaminhamentos; visitas técnicas domiciliares e institucionais; consultoria e assessoria em matéria de previdência social, e executa a Socialização de Informações Previdenciárias, seja de forma Individual, no atendimento diário nas Agências aos segurados, dependentes, beneficiários e demais usuários do INSS, seja de forma coletiva, por meio de palestras em hospitais, CRAS, CREAS, CAPS, secretarias, Associações, Sindicatos, Cooperativas, ONGs, Empresas Privadas etc., visando orientar, esclarecer e resolver os problemas junto com os usuários e que emergem de sua relação com a Previdência Social.

Todas essas atividades técnicas, com esta MP, estão comprometidas, prejudicando a vida de milhares de brasileiros em todo o Brasil e gerando um colapso nos fluxos de atendimento e celeridade de análise qualificada dos processos pela extinção e atuação do Serviço Social na mediação destas demandas no INSS comprometendo a prestação de serviço de qualidade e o fortalecimento da proteção social do trabalhador brasileiro.

Com a implantação do INSS DIGITAL todos os serviços/benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, e grande parte da força de trabalho do órgão foi destinada para análise dos requerimentos/benefícios, de forma semipresencial ou na modalidade de teletrabalho, o que vem ocasionando um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas Agências do INSS dificultando o acesso à população excluída social e digitalmente.

O Serviço Social no INSS se encontrava em processo de reestruturação de seus processos de trabalho na Autarquia, por meio de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 43/DIRBEN/INSS, de 23 de setembro de 2019, com a finalidade de pensar e propor novas formas de atuação profissional, resguardadas as competências e atribuições profissionais dos assistentes sociais, frente às mudanças institucionais trazidas a partir da virtualização do requerimento. Neste sentido, o Serviço Social já vinha sendo praticamente o ÚNICO SERVIÇO PREVIDENCIÁRIO que atendia presencialmente os usuários do INSS, e um dos ultimos contatos da população com os servidores e serviços do INSS para resolver demandas que não conseguem ser solucionadas por meio dos meios digitais e canais remotos.

O Serviço Social na política de previdência social brasileira completou, em 2019, 75 anos de existência, sendo um dos primeiros espaços ocupacionais a inserir os assistentes sociais brasileiros. Sua criação, em 06 de setembro de 1944, pela Portaria nº 52/CNT, já previa, naquela época, que o Serviço Social deveria atuar para humanizar e desburocratizar os órgãos de previdência, facilitando o acesso aos direitos por parte dos trabalhadores brasileiros e seus dependentes. Mais de sete décadas após, as condições que deram origem a este serviço permanecem latentes, vívidas dentro do INSS.

Nessa perspectiva, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MP 905/2019.

JOÃO CAMPOS Deputado Federal Vice-líder do Republicanos